

## PROTOCOLO DE ENTREGA

AO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.03.14.01**

**Endereço:** Rua Coronel Correia, Nº 1073, Parque Soledade, Caucaia/CE

Declaro que recebi da UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ: 01.958.201/0001-69, localizada na Rua Frei Mansueto 1026, Meireles, Fortaleza/CE, os documentos abaixo:

- **RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

Fortaleza, 17 de Agosto de 2022.

Recebido por: Thaíza

RG ou CPF: 036.485.823-05

Data: 17/08/2022 Hora: 10:30h.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE,

**RECURSO ADMINISTRATIVO**


Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 2022.03.14.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Caucaia – SEINFRA

Prezado Senhor Presidente da CPL/Caucaia,

**UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S – EPP (Recorrente)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.958.201/0001-69, com sede estabelecida à Rua Frei Mansueto, nº 1026, sala 03, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-070, neste ato representada por **RAFAEL MAGALHÃES DA CUNHA**, brasileiro, arquiteto, casado, inscrito no CPF sob o nº 668.243.113-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 455, CEP 60.125-120, bairro Meireles, Fortaleza/CE, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e no Item 29.1.a do Edital, **interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face do julgamento das Propostas Técnicas**, cujas razões fáticas e jurídicas se encontram fundamentadas e expostas a seguir.

Requer-se, pois, o recebimento do presente recurso e a sua remessa para a autoridade imediatamente superior, caso Vossa Senhoria não reforme a sua decisão ora impugnada.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Fortaleza, 16 de agosto de 2022.

  
**UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S – EPP**  
01.958.201/0001-69



## RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

### I. Da Tempestividade

1. Inicialmente, cumpre demonstrar a tempestividade do presente recurso, tendo em vista que o item 29.1.4 do edital prevê que *“os recursos deverão ser protocolados na COMISSÃO, no endereço constante no item 4.2. do Edital, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.”*.
2. Considerando o que dispõe o art. 109, I, b, da lei nº 8.666/93 e que a publicação do julgamento da proposta técnica da **UMPRAUM** se deu em 10 de agosto de 2022, pelo Diário Oficial do Município (DOM) de Caucaia, o presente recurso é inteiramente tempestivo, visto que foi interposto em 17 de agosto de 2022, isto é, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. Assim, não restam dúvidas quanto ao cabimento do presente recurso administrativo, que merece ser conhecido e provido em sua integralidade, conforme se passa a demonstrar.

### II. Síntese do Certame Licitatório e da Decisão Impugnada

4. Trata-se de Concorrência Pública de nº 2022.03.14.01-SEINFRA, conduzida pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, que tem por objeto a *“contratação de empresa especializada na área de arquitetura e urbanismo ou engenharia visando à elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo, paisagismo, engenharia, orçamento, compatibilização de projetos das obras e seus serviços associados no âmbito da administração municipal de Caucaia/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.”*
5. Após o trâmite regular do procedimento licitatório, e tendo em vista a obtenção de medida liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 0203.929-51.2022.8.06.0064, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, a **UMPRAUM** viu reconhecido seu direito à habilitação e teve, conseqüentemente, sua Proposta Técnica aberta em sessão pública realizada no dia 25/07/2022, com remessa dessa documentação à Comissão Técnica Especial (CTE) da SEINFRA para análise e posterior divulgação do resultado.
6. Com a divulgação do resultado por meio de publicação no Diário Oficial do Município, em 10/08/2022, a **UMPRAUM** tomou ciência de que obteve Nota Técnica = 83 (oitenta e três)



pontos, conforme Parecer Técnico emitido pelos 03 (três) integrantes da CTE da SEINFRA, nos termos do item 15.3 do edital.

7. Logo, conforme será demonstrado adiante, a **UMPRAUM** comprovará que as **N2 e N5** não receberam a pontuação adequada à documentação apresentada nos autos.

8. Diante disso, interpõe-se o presente Recurso Administrativo com vistas a prestigiar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas.

### III. Dos fundamentos jurídicos

a) Dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas.

9. Nota-se que se trata de uma licitação na modalidade Concorrência Pública e que, portanto, devem ser respeitados os princípios próprios da Administração Pública (art. 37, CRFB/88), além daqueles tidos como específicos para as licitações.

10. Dessa forma, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tanto os licitantes quanto o ente público devem obediência e se encontram vinculados às normas constantes do Edital.

11. Ao tratar do assunto, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho (2020, p. 478)<sup>1</sup> assim discorre:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que **as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos**. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. **O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração**. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (*grifos nossos*)

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 34. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2020.



12. Nesse viés, dispõe a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE):

TCU

FISCOBRAS 2016. RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE SANTOS/SP. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS. (...) ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014 e no art. 250, inciso III, do RITCU, em: (...) 9.1.2. **descumprimento, na fase de análise da qualificação técnica das licitantes, das regras de habilitação previstas no edital, o que caracteriza inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório em afronta ao art. 41 da Lei 8.666/1993;**  
(Acórdão 1742/2016 – Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas)

TJCE

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO. (...) INABILITAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO EDITAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA CLARA, OBJETIVA E PERTINENTE AO SERVIÇO LICITADO – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (...) 4- O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições, de modo que vitória da empresa apelante ofenderia o princípio da vinculação ao edital e o princípio da isonomia. Precedentes: STJ e TJCE. (...).  
(Apelação / Remessa Necessária - 0205732-98.2021.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) TEODORO SILVA SANTOS, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 14/02/2022, data da publicação: 14/02/2022)

13. Além disso, importante ser esclarecido que, uma vez escolhida a modalidade e o tipo de licitação utilizada para a contratação de um determinado objeto, deverá a Administração Pública, além de observar de forma obrigatória os critérios legais, assegurar que estes estejam compatíveis com o objeto a ser licitado.

14. Conforme se observa já da página 1 do edital (fls. 240 do processo administrativo), para o certame em análise, o tipo de licitação escolhida foi o de “Técnica e Preço”, que, **por si só, já carrega ponderação entre a melhor técnica atrelada ao menor custo**, possuindo o caráter técnico



um espaço de extrema relevância no julgamento do certame, uma vez que a técnica passa a compor a nota final do certame.<sup>2</sup>

15. Assim, em licitações do tipo “Técnica e Preço”, o princípio do julgamento objetivo ganha especial relevo, de modo que incumbe ao edital elencar critérios objetivos e bem definidos para os quais as empresas interessadas em participar da licitação devam se atentar de modo a alcançar as pontuações técnicas, sob pena de violação dos arts. 3º, 40, VII, 44, § 1º e 45, todos da lei nº 8.666/93.

16. Portanto, evidente a necessidade de cumprimento de todos os critérios definidos no edital para assegurar o julgamento objetivo das propostas e a escolha de licitante adequada e apta a cumprir o objeto e o interesse público almejados.

b) Da necessidade de revisão da nota atribuída à N2 (Metodologia)

17. O instrumento convocatório da Concorrência Pública em comento previu, em sua cláusula 15.7.1, que as licitantes deveriam apresentar, para obtenção das N1 e N2, documentos expositivos que demonstrassem seu conhecimento técnico e a metodologia a ser implantada caso se sagre vencedora e seja contratada, limitando o tamanho de cada documento a 30 (trinta) páginas. Observe-se:

**15.7. A avaliação técnica** consistirá na pontuação dos quesitos e subquesitos que, somados, determinarão a nota da proposta técnica, conforme descrito abaixo:

**15.7.1. Quadro 1: Conhecimento técnico, metodologia e estrutura organizacional**

Item	Discriminação da Pontuação	Ruim	Bom	Ótimo	Máx. de Pontos
N1	Conhecimento Técnico: A Licitante deverá comprovar conhecimento técnico das normas de acessibilidade universal e critérios de sustentabilidade e sua aplicação em edificações. Bem como todos os conhecimentos Técnicos necessários para elaborar os demais projetos exigidos por este Edital e seu Termo de Referência, além de mecanismos de compatibilização dos mesmos (Projetos). (Máximo de 30 (trinta) páginas).	0	7,5	15	15
N2	Metodologia: A Empresa deverá comprovar que será capaz de atender a demanda da CONTRATANTE, condizente com o que já executou, apresentando a metodologia de trabalho que será implantada. (Máximo de 30 (trinta) páginas).	0	7,5	15	15

<sup>2</sup> Assim, é de se ter em mente que a “simples adoção da licitação do tipo “técnica e preço” já proporciona a contratação de proposta de melhor qualidade, uma vez que a técnica passa a compor a nota final do certame, abrindo a possibilidade para que, a despeito de apresentarem custos superiores, empresas com técnica mais apurada vençam a disputa.” (Acórdão 1488/2009. TCU. Plenário. Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti. Sessão 08.07.09.)

18. Por questões de fonte e formatação utilizadas, escolhidas de forma a viabilizar uma visualização mais agradável aos olhos daquilo que se pretendia expor à CTE da SEINFRA, a **UMPRAUM** acabou apresentando documento referente à **N1 (Conhecimento Técnico)** que extrapolava a quantidade de páginas, totalizando 34 páginas. E, em virtude disso, teve sua **N1** reduzida de 15 (quinze) pontos para 7,5 (sete e meio) pontos.

19. Apesar de a **UMPRAUM** entender que seu relatório referente ao Conhecimento Técnico apresentou todas as informações exigidas no edital e que, em virtude disso, merecia a totalidade da pontuação, e que não houve previsão expressa no edital de que a ultrapassagem do número de páginas ensejaria a redução da nota pela metade, percebe-se que o mesmo critério foi utilizado na pontuação técnica **N1 da JCA (licitante concorrente)**, razão pela qual houve isonomia no tratamento conferido às licitantes.

20. Entretanto, com relação ao documento referente à **N2 (Metodologia)**, a **UMPRAUM** cumpriu aquilo que prescreve o edital, tendo apresentado um documento com 20 (vinte) páginas, nas quais foram expostas as diversas metodologias que serão utilizadas após a assinatura do contrato (análise SWOT, implantação de gerente de projetos, metodologia FEL, elaboração de EAP, ciclo PDCA, planejamento de comunicações, gerenciamento de stakeholders, utilização da ISO 9001, metodologia de resolução de problemas baseada na ordenação do processo 5W3H).

Análise realizada pela profissional técnica, Eveline Gurgel, integrante da CTE da SEINFRA

15.7.1. Quadro 1: Conhecimento técnico, metodologia e estrutura organizacional		30 PONTOS MAXIMOS	
N1 Conhecimento Técnico: A Licitante deverá comprovar conhecimento técnico das normas de sustentabilidade universal e critérios de sustentabilidade e sua aplicação em edificações. Bem como todos os conhecimentos Técnicos necessários para elaborar os demais projetos exigidos por este Edital e seu Termo de Referência, além de mecanismos de compatibilização dos mesmos (Projetos). (Máximo de 30 (trinta) páginas).	MAX. PONTOS	PONTOS ATINGIDOS	
	15	N1 = 7,5 pontos	
N2 Metodologia: A Empresa deverá comprovar que será capaz de atender a demanda da CONTRA LANTE, condizente com o que já executou, apresentando a metodologia de trabalho que será implantada. (Máximo de 30 (trinta) páginas)	MAX. PONTOS	PONTOS ATINGIDOS	
	15	N2 = 7,5 pontos	

(...)

Observações: O relatório de Conhecimento Técnico apresentado, ultrapassaram o (Máximo de 30 (trinta) páginas), pelo que veio a descumprir o subitem 15.7.1. Não foi demonstrado as exigências em sua totalidade referente as exigências constantes no subitem 13.1.6 do Edital e seguintes. E não comprou a experiência do engenheiro eletricista referente aos projetos de média tensão, a tinguindo parcialmente a pontuação disposta para o item, conforme exigência editalícia.



Análise realizada pelo profissional técnico, Cláudio José, integrante da CTE da SEINFRA

15.7.1. Quadro 1: Conhecimento técnico, metodologia e estrutura organizacional		30 PONTOS MÁXIMOS	
N1 Conhecimento Técnico: A Licitante deverá comprovar conhecimento técnico das normas de sustentabilidade universal e critérios de sustentabilidade e sua aplicação em edificações. Bem como todos os conhecimentos Técnicos necessários para elaborar os demais projetos exigidos por este Edital e seu Termo de Referência, além de mecanismos de compatibilização dos mesmos (Projetos). (Máximo de 30 (trinta) páginas).	MAX. PONTOS	PONTOS Atingidos	
	15		N1 = 7,5 pontos
N2 Metodologia: A Empresa deverá comprovar que será capaz de atender a demanda da CONTRATANTE, condizente com o que já executou, apresentando a metodologia de trabalho que será implantada. (Máximo de 30 (trinta) páginas)	MAX. PONTOS	PONTOS Atingidos	
	15		N2 = 7,5 pontos

(...)

Observações: O relatório de Conhecimento Técnico apresentado, ultrapassaram o (Máximo de 30 (trinta) páginas), pelo que veio a descumprir o subitem 15.7.1. Não foi demonstrado as exigências em sua totalidade referente as exigências constantes no subitem 13.1.6 do Edital e seguintes. E não comprou a experiência do engenheiro eletricitista referente aos projetos de media tensão, a atingindo parcialmente a pontuação disposta para o item, conforme exigência editalícia.

Análise realizada pelo profissional técnico Carlos Augusto, integrante da CTE da SEINFRA

15.7.1. Quadro 1: Conhecimento técnico, metodologia e estrutura organizacional		30 PONTOS MÁXIMOS	
N1 Conhecimento Técnico: A Licitante deverá comprovar conhecimento técnico das normas de sustentabilidade universal e critérios de sustentabilidade e sua aplicação em edificações. Bem como todos os conhecimentos Técnicos necessários para elaborar os demais projetos exigidos por este Edital e seu Termo de Referência, além de mecanismos de compatibilização dos mesmos (Projetos). (Máximo de 30 (trinta) páginas).	MAX. PONTOS	PONTOS Atingidos	
	15		N1 = 7,5 pontos
N2 Metodologia: A Empresa deverá comprovar que será capaz de atender a demanda da CONTRATANTE, condizente com o que já executou, apresentando a metodologia de trabalho que será implantada. (Máximo de 30 (trinta) páginas)	MAX. PONTOS	PONTOS Atingidos	
	15		N2 = 15 pontos

(...)

Observações: O relatório de Conhecimento Técnico apresentado, ultrapassaram o (Máximo de 30 (trinta) páginas), pelo que veio a descumprir o subitem 15.7.1. Não foi demonstrado as exigências em sua totalidade referente as exigências constantes no subitem 13.1.6 do Edital e seguintes. E não comprou a experiência do engenheiro eletricitista referente aos projetos de media tensão, a atingindo parcialmente a pontuação disposta para o item, conforme exigência editalícia.

21. Portanto, conforme observações expostas por todos os integrantes da CTE da SEINFRA, vê-se que o único fundamento para a redução da N1 da UMPRAUM foi a extrapolação do número máximo de páginas, já que a explicação nos pareceres é clara em afirmar que "O relatório de **Conhecimento Técnico** apresentado, ultrapassaram o (Máximo de 30 (trinta) páginas), pelo que veio a descumprir o subitem 15.7.1.". Em razão disso, a N1 foi reduzida pela metade, totalizando 7,5 (sente e meio) pontos.

22. Diante disso, considerando que o mesmo – extrapolação de páginas – não ocorreu na N2, nota-se que a pontuação adequada deveria ser a de 15 (quinze) pontos, razão pela qual a UMPRAUM intenta, por meio do presente recurso, a correção da N2 para que se faça constar 15 pontos nos 03 (três) pareceres técnicos.





23. Não à toa que o Parecer Técnico do sr. Carlos Augusto, integrante da CTE da SEINFRA, fez constar a pontuação máxima na N2, a saber:

Análise realizada pelo profissional técnico Carlos Augusto, integrante da CTE da SEINFRA

15.7.1. Quadro 1: Conhecimento técnico, metodologia e estrutura organizacional		30 PONTOS MÁXIMOS	
N1	Conhecimento Técnico: A Licitante deverá comprovar conhecimento técnico das normas de sustentabilidade universal e critérios de sustentabilidade e sua aplicação em edificações. Bem como todos os conhecimentos técnicos necessários para elaborar os demais projetos exigidos por este Edital e seu Termo de Referência, além de mecanismos de compatibilização dos mesmos (Projetos). (Máximo de 30 (trinta) páginas).	MAX. PONTOS 15	PONTOS ALCANÇADOS N1 = 7,5 pontos
N2	Metodologia: A Empresa deverá comprovar que será capaz de atender a demanda da CONTRATANTE, condizente com o que já executou, apresentando a metodologia de trabalho que será implantada. (Máximo de 30 (trinta) páginas).	MAX. PONTOS 15	PONTOS ALCANÇADOS N2 = 15 pontos


(...)

Observações: O relatório de Conhecimento Técnico apresentado, ultrapassaram o (Máximo de 30 (trinta) páginas), pelo que veio a descumprir o subitem 15.7.1. Não foi demonstrado as exigências em sua totalidade referente as exigências constantes no subitem 13.1.6 do Edital e seguintes. E não comprou a experiência do engenheiro electricista referente aos projetos de media tensão, a tingindo parcialmente a pontuação disposta para o item, conforme exigência editalícia.

24. Contudo, ao realizar o somatório da Nota Técnica, o referido membro da CTE da SEINFRA utilizou, por equívoco, a N2 = 7,5 pontos:

NOTA TÉCNICA FINAL = N1+N2+N3+N4+N5			
ITEM	DESCRIÇÃO	MAX. PONTOS	PONTOS ALCANÇADOS
15	PROPOSTAS TÉCNICAS - JULGAMENTO		
N1	Conhecimento Técnico:	15	7,5 pontos
N2	Metodologia:	15	7,5 pontos
N3	Estrutura Organizacional:	15	15 pontos
N4	Experiência da empresa	15	15 pontos
N5	Qualificação da Equipe Técnica	40	38 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL			83 pontos

Observações: O relatório de Conhecimento Técnico apresentado, ultrapassaram o (Máximo de 30 (trinta) páginas), pelo que veio a descumprir o subitem 15.7.1. Não foi demonstrado as exigências em sua totalidade referente as exigências constantes no subitem 13.1.6 do Edital e seguintes. E não comprou a experiência do engenheiro electricista referente aos projetos de media tensão, a tingindo parcialmente a pontuação disposta para o item, conforme exigência editalícia.

  
 CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA MELLO  
 RPS 0606829660

25. Dessa forma, com relação à N2, a UMPRAUM requer:

- a) A retificação da N2 nos pareceres técnicos dos membros da CTE da SEINFRA, nomeadamente Eveline Gurgel e Cláudio José, a fim de que se faça constar N2 = 15 pontos, considerando que a quantidade máxima de páginas foi obedecida e que não houve qualquer outra motivação capaz de ensejar a redução da N2;



b) A retificação do somatório da pontuação total do parecer do profissional Carlos Augusto, a fim de que se faça constar a **NT = 90,5 pontos**, já que a nota atribuída à **N2** foi a de 15 pontos.

26. Alternativamente, caso não tenha havido nenhum equívoco na **N2** dos pareceres técnicos acima mencionados, o que não se mostra factível, a **UMPRAUM** requer que os referidos profissionais técnicos apresentem a necessária motivação das eventuais razões que possam tê-los levado a atribuir à **N2** nota igual a 7,5 pontos.

c) Da necessidade de revisão da nota atribuída à **N5** (Qualificação da Equipe Técnica)

27. A **N5** atribuída à **UMPRAUM** nos Pareceres Técnicos dos 03 (três) integrantes da **CTE da SEINFRA** foi a de **38** (trinta e oito) pontos.

28. Pelo teor das análises, nota-se que os 02 (dois) pontos necessários ao atingimento da nota máxima na **N5** foram descontados do subitem **N5.7**, abaixo exposto:

N5	Qualificação da Equipe Técnica	Pontos por atestado	Nº Mínimo Atestado Obrigatório	Pontuação Máxima
(...)				
<b>N5.7</b>	Um Profissional Habilitado, de preferência Engenheiro Eletricista, com experiência em projetos de instalações elétricas de média e baixa tensão, para gerenciar os projetos de Engenharia Elétrica.	2	1	4

29. Portanto, para atingir a nota máxima no subitem **N5.7**, deveria a licitante apresentar, pelo menos, 02 (duas) Certidões de Acervo Técnico (CAT's) pertencentes a um profissional engenheiro eletricista que possua experiência em projetos de instalações elétricas de média e baixa tensão, ou mesmo Atestados Técnicos que comprovem a responsabilidade técnica deste tipo de profissional em projetos dessa natureza.

30. Dessa maneira, visando atingir a pontuação máxima, a **UMPRAUM** indicou como responsável técnico nos projetos de instalações elétrica o Eng. Eletricista Fábio Marques, RNP 0601222326 e Registro 12696D CE, colacionando-se, ainda, as CAT's de nº 207074/2020, 94352/2016 e 582.2014.



31. Em todas essas CAT's, é possível verificar a experiência deste profissional em projetos de instalações elétricas de média e baixa tensão. Repare-se:

➤ **CAT de nº 207074/2020, vinculada à ART CE20160110545 em nome do Eng. Eletricista Fábio Marques**

Página 1/3



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

**CREA-CE**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

**207074/2020**

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **FABIO MARQUES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FABIO MARQUES**  
Registro: 12696D CE RNP: 0601222326  
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

(...)

Número da ART: **CE20160110545** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 22/09/2016 Baixada em: 26/09/2016  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: EQUIPE  
Empresa contratada: **UMPRUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S**

(...)

Observações

PROJ ELÉTRICO MEDIA E BAIXA TENSÃO COM USO DE FONTE RENOVAVEL - ENERGIA SOLAR PARA GERACAO DE ENERGIA, SUBSTACAO 225KVA, ELETRONICA, CABEAMENTO ESTRUTURADO, CFTV, SONORIZACAO, CONTROLE DE ACESSO, LUMINOTECNICO, AUTOMACAO, SPDA, AREA DE 2.409,87M2

(...)

## LAUDO TÉCNICO

Eu, **JOSÉ ODILO GONÇALVES**, Engenheiro Eletricista, brasileiro, casado, portador da carteira profissional do CREA-CE nº 0094 - D, inscrito no CPF sob nº 101.654.973 - 49, residente e domiciliado à rua Engenheiro Samir Hiluy, nº 235, Apto. 1200 - Cocó - Fortaleza - Ce., declaro para os devidos fins que o engenheiro eletricista Fábio Marques, CREA nº 12.696 - D - Ce., elaborou, coordenou os projetos abaixo no período de setembro de 2016.

- Elétrico de baixa tensão com uso de fonte renovável – (energia solar para geração de energia);

(...)

ART nº CE20160110545, contratado sob o regime de prestação de serviços pela empresa **UMPRUM ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. epp.**, CNPJ nº 019582010001-69, localizada na Rua Frei Mansueto nº 1026 - Meireles - CEP 60175-070 - Fortaleza - Ce.

➤ **CAT de nº 94352/2016, vinculada às ART's CE20160067231 e CE20160067611**

Página 1/8



**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

**CREA-CE**

**Nº 94352/2016**  
Emissão: 14/06/2016  
Validade: Indefinida  
Chave: Z17dybACbwbZb10zzAzc

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

\_\_\_\_ Descrição \_\_\_\_\_  
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

\_\_\_\_ Interessado(a) \_\_\_\_\_  
Profissional: FABIO MARQUES  
Registro: 060122232-6  
CPF: 385.957.103-68

(...)

\_\_\_\_ ART(s) \_\_\_\_\_  
CE20160067231, CE20160067611 ←

(...)

Página 5/8



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO -**  
**REGISTRO ANTES DO**  
**TÉRMINO DA**  
**OBRA/SERVIÇO**  
**Nº CE20160067231** ←

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

SUBSTITUIÇÃO à 060122232600159  
INDIVIDUAL

\_\_\_\_ 1. Responsável Técnico \_\_\_\_\_

FABIO MARQUES  
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA RNP: 060122232-6  
Empresa contratada: UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA EPP Registro: 33680-7

\_\_\_\_ 2. Contratante \_\_\_\_\_

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATI CE CPF/CNPJ: 09.650.719/0001-42  
RUA CORONEL POMPEU Nº: 583  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: Aracati UF: CE CEP: 62800000  
País:

Telefone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_  
Contrato: 1301.01/2015-SMS Celebrado em: 13/01/2015  
Valor: R\$ 149.096,87 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO  
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

(...)

\_\_\_\_ 4. Atividade Técnica \_\_\_\_\_

A1 - ATUACAO	Quantidade	Unidade
5 - PROJETO > CREA-CE-2010 -> GERACAO DE ENERGIA ELETRICA -> #B1106 - INST ELETR EM BAIXA TENSAO P/FINS RESID/COMERC	4.800,00	m2

*Pa*



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATI-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.650.719/0001-42, com sede na Rua Coronel Pompeu nº 583, Bairro Centro, ARACATI, Ce. CEP 62.800-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Assessor Técnico e Engenheiro Civil Contratado pela Prefeitura Municipal de Aracati Sr. João Francisco Rodrigues Lima, CPF nº 210.545.413-53 CREA nº 6965 - D CE, residente e domiciliado a rua Olegário Memória nº 4.275 - Casa-01 - CEP 60.833-045 - Fortaleza - Ce., atesta para os devidos fins que a empresa UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA epp, firma estabelecida na rua Frei Mansueto nº 1.026, bairro Meireles, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ nº 01.958.201/0001-68 e registro no CREA nº 33.680 - Ce, e CAU RN nº 17.358-4, elaborou no período de 04/03/2015 a 30/10/2015, sob o contrato nº 1301.01/2015 - sms, os projetos executivos do HOSPITAL MUNICIPAL EDUARDO DIAS, no valor de: R\$ 149.036,67 através de seus responsáveis técnicos:

(...)

EQUIPE TÉCNICA DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA:

Fábio Marques, Engenheiro Eletricista - CREA nº 12.696 - D Ce. CPF nº 385.957.103-68.

- Elaboração e Coordenação dos Projetos: Telefônico, Projeto de Automação Predial, Luminotécnico, Cabeamento estruturado, CFTV, SDAI, CATV, SPDA, Projeto Elétrico com gerador e subestação de 300,00 KVA, Projeto de Sonorização. - Área construída 4.800,00 m²

➤ **CAT de nº 582.2014, vinculada à ART 06100000126960046906**

Página: 01/01



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

**CREA-CE**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**00582.2014**

Atividade Concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional FABIO MARQUES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FABIO MARQUES**  
Registro: **12696D - CE** RNP: **0601222326**  
Título Profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**  
Número ART: **06100000126960046906** Tipo ART: **Normal** Registrada em: **16/04/2009** Baixada em: **28/01/2013**  
Forma de registro: Participação Técnica:  
Empresa contratada:  
Contratante: **NASSER HISSA ARQUITETOS ASSOCIADOS**  
Endereço: **AV.BARÃO DE STUDART, 215 MEIRELES** CPF/CNPJ: **0561210600016**  
Cidade / UF: CEP:  
Endereço obra/serviço: **RUA LEÃO SAMPAIO, S/Nº TRIA**  
Bairro: Cidade / UF:  
Data de início: Previsão de Término:  
Proprietário: **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSP** Valor obra/serviço (R\$):  
CPF/CNPJ: **07280803000196**

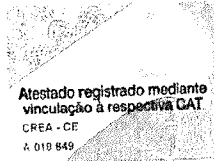
Atividade Técnica:

1 - ATUAÇÃO - PROJETO - HOSPITAL, 27126,47 METRO QUADRADO,

Informações Complementares (ART):

PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO(220V/380V) DE INST. ELÉTRICAS DE MÉDIA TENSÃO(13,8KV), COM UMA SUBESTAÇÃO COM 3.000KVA, SEIS CONJUNTOS DE GRUPO GERADORES COM 1.097KVA(CADA), DOIS CONJUNTOS DE NO-BREAK UM COM 300KVA E OUTRO COM 200KVA, REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, SISTEMA DE CONTROLE, AUTOMAÇÃO E SUPERVISÃO PREDIAL, SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV(CFTV), REDE DE LÓGICA E TRANSMISSÃO DE DADOS, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS(SPDA), SONORIZAÇÃO, ATERRAMENTO, REDE ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA LIGADA A GRUPO GERADOR, REDE ELÉTRICA LIGADA A NO-BREAK DE UMA EDIFICAÇÃO HOSPITALAR DENOMINADA HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA 27.126,47M²





## ATESTADO TÉCNICO

O DAE – Departamento de Arquitetura e Engenharia do Governo do Estado do Ceará, CNPJ: 13.543.312/0001-93, situado à Av. Alberto Craveiro, 2775, Castelão, Fortaleza-Ce, anteriormente denominado DER - Departamento de Edificações e Rodovias, CNPJ: 072.808.030/0001-96, end. Av. Godofredo Maciel 3000, Maraponga, Fortaleza-CE, relativamente às atribuições concernentes aos trabalhos acerca de edificações e arquitetura, através do Superintendente Adjunto, Sr. Silvio Gentil Campos Júnior, CPF: 167.865.053-68 e o Eng.º Eletricista deste Departamento – José Rosenberg Costa Lima – CREA 5385-D - CE, declaram para os devidos fins que o Engenheiro Eletricista FÁBIO MARQUES, CREA nº 12696 – D – Ce elaborou, coordenou os projetos básicos de instalações prediais do HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI, localizado à Rua Catulo da Paixão Cearense, bairro Triângulo, ART nº 06100000126960046906, contratado sob o regime de prestação de serviços pela empresa NASSER HISSA ARQUITETOS, CNPJ nº 05.612.106/0001-60 situada à rua Barão de Studart nº 215 – Meireles – Fortaleza – Ce., constando dos seguintes projetos:

- Projeto de instalações elétricas de baixa tensão (220V/380V, instalação de média tensão (13.8K), com uma subestação, com 3.000KVA, três conjuntos de grupo gerador com 1.097KVA cada, e dois conjuntos de no-break um com 300KVA e o outro com 200KVA.

32. Lembra-se, ainda, que os Atestados Técnicos foram fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e que, em virtude disso, gozam de **fé pública** e **presunção de legitimidade**, sendo, sob esse ponto de vista, suficientes para comprovar a expertise da **UMPRAUM** e do seu responsável técnico na elaboração de projetos elétricos de baixa e média tensão.

33. Por fim, resta apenas mencionar o teor das cláusulas 15.8 do edital e 20.11 do TR, que estabelece que, para obtenção da pontuação máxima do item 5.7, ao menos um dos Atestados de Capacidade Técnica deve conter a elaboração de projeto de mini ou microgeração de energia solar, *in verbis*:

15.8. Para pontuação máxima do item 5.7 do quadro 3, ao menos um dos Atestados de Capacidade Técnica a serem apresentados deve conter a elaboração de Projeto de mini ou microgeração de energia com matriz fotovoltaica. *(grifos nossos)*

34. Dessa forma, considerado a comprovação de expertise do Eng. Eletricista Fabio Marques na elaboração de projetos de instalação elétrica de média e baixa tensão por meio das CAT's de nº 207074/2020, 94352/2016 e 582.2014, bem como considerando que a CAT de nº 207074/2020

*Ca*

atende à exigência dos itens 15.8 do instrumento convocatório e 20.11 do TR, a **UMPRAUM** entende que faz jus à pontuação máxima da **N5**.

#### IV. Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento, conhecimento e processamento do presente recurso administrativo, dado que preenchidos os requisitos legais;
- b) A retificação do somatório da pontuação total da Nota Técnica Final no Parecer do profissional Carlos Augusto a fim de que se faça constar a **NT = 90,5 pontos**, já que a nota atribuída à **N2** foi a de 15 pontos;
- c) Que seja dado provimento ao presente recurso, para que, no mérito, com relação à **N2**:
  - b.1) sejam retificadas as **N2** nos pareceres técnicos dos membros da **CTE da SEINFRA**, nomeadamente Eveline Gurgel e Cláudio José, a fim de que se faça constar **N2 = 15 pontos**, considerando que a quantidade máxima de páginas foi obedecida e que não houve qualquer outra motivação capaz de ensejar a redução da **N2**;
  - b.2) A retificação do somatório da pontuação total do parecer do profissional Carlos Augusto, a fim de que se faça constar a **NT = 90,5 pontos**, já que a nota atribuída à **N2** foi a de 15 pontos.
  - b.3) **Alternativamente**, caso não tenha havido nenhum equívoco na **N2** dos pareceres técnicos acima mencionados, a **UMPRAUM** requer que os referidos profissionais técnicos explicitem, de forma motivada e detalhada, o porquê de terem atribuído **N2** igual a 7,5 pontos;
- d) Que seja dado provimento ao presente recurso, para que, no mérito, com relação à **N5**, considerado a comprovação de expertise do Eng. Eletricista Fabio




Marques na elaboração de projetos de instalação elétrica de média e baixa tensão por meio das CAT's de nº 207074/2020, 94352/2016 e 582.2014, bem como considerando que a CAT de nº 207074/2020 atende à exigência dos itens 15.8 do instrumento convocatório e 20.11 do TR, a **UMPRAUM** receba a pontuação máxima da **N5**, totalizando **N5 = 40 pontos**;

e) Seja recalculada a Nota Técnica da **UMPRAUM** após as devidas alterações das **N2** e **N5**.

Nesses termos,  
Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 16 de agosto de 2022.



**UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S - EPP**  
01.958.201/0001-69